



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO PARCIAL Nº 181/2024

Veto Parcial por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 2.241/2024, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "*Institui o Programa 'Não Se Cale', como protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer, em situações de agressão sexual, no Estado da Paraíba, e dá outras providências*".
Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial.

1. Resumo do Veto - O veto Parcial do Executivo atinge o § 2º do art. 3, o qual estabelece a obrigação de divulgação de cartilha no site oficial do Governo do Estado da Paraíba; bem como os arts. 6º e 7º, os quais instituem selo a ser expedido e certificado pela "Secretaria responsável". Segundo o Governador do Estado, os dispositivos vetados apresentam inconstitucionalidade formal, pois instituem obrigações concretas para o poder público, por meio dos seus órgãos e secretarias, em especial à Secretaria de Estado da Mulher, em afronta ao **art. 63, §1º, II, "e"**, da Constituição Estadual.

2. Síntese do voto - em conformidade com os fundamentos levantados pelo Excelentíssimo Governador do Estado, os dispositivos vetados interferem na competência privativa do Poder Executivo para instituir obrigações às secretarias e órgãos da Administração Pública. Como enfatizado, os dispositivos só seriam eficazes com a imposição de atribuições para execução de tarefas por parte das Secretarias e Órgãos, intervindo no planejamento de suas ações e na destinação dos seus recursos materiais e humanos, em afronta ao **art. 63, §1º, II, "e"**, da Constituição Estadual.

Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto Parcial.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

RELATOR (A): DEP. Danielle do Vale

PARECER Nº 335/2025



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Parcial nº 181/2024**, ao **Projeto de Lei nº 2.241/2024**, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "*Institui o Programa 'Não Se Cale', como protocolo de conduta para espaços públicos e privados de lazer, em situações de agressão sexual, no Estado da Paraíba, e dá outras providências*".

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O veto Parcial do Executivo atinge o § 2º do art. 3, o qual estabelece a obrigação de divulgação de cartilha no site oficial do Governo do Estado da Paraíba; bem como os arts. 6º e 7º, os quais instituem selo a ser expedido e certificado pela “Secretaria responsável”.

Segundo o Governador do Estado, os dispositivos vetados apresentam inconstitucionalidade formal, pois instituem obrigações concretas para o poder público, por meio dos seus órgãos e secretarias, em especial à Secretaria de Estado da Mulher, em afronta ao **art. 63, §1º, II, “e”**, da Constituição Estadual

Vejamos o inteiro teor dos dispositivos vetados:

“Art. 3º (...)

§ 2º Cartilhas com explicações das fases do protocolo devem ser divulgadas no site do Governo do Estado da Paraíba e estar disponíveis em versão física aos funcionários do estabelecimento para consulta.” (grifo nosso)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 6º Fica criado o Selo Não Se Cale, a ser certificado e expedido pelo Poder Público Estadual aos estabelecimentos que se comprometerem a adotar protocolos adicionais de assistência à vítima de violência ou abuso sexual.

Art. 7º Para recebimento do Selo Não Se Cale, o estabelecimento interessado deverá apresentar à Secretaria responsável pela certificação proposta de adesão ao Programa, contendo plano de ação em caso de ocorrências que demandem assistência especial à vítima.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do protocolo, o estabelecimento perderá o Selo Não Se Cale.

Entendemos que, com relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **APRESENTA** razão o Governador do Estado, na justificativa do veto.

De fato, em conformidade com os fundamentos levantados pelo Excelentíssimo Governador do Estado, os dispositivos vetados interferem na competência privativa do Poder Executivo para instituir obrigações às secretarias e órgãos da Administração Pública. Como enfatizado, o dispositivo só seria eficaz com a imposição de atribuições para execução de tarefas por parte das Secretarias e Órgãos, intervindo no planejamento de suas ações e na destinação dos seus recursos materiais e humanos. Como já frisado, esse tipo de proposição acaba por adentrar na competência privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 63, §1º, II, “e”, da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 63 [...]

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

Assim, apenas o Governador do Estado tem competência para deflagrar o processo legislativo referente a atos legais que venham dispor sobre organização



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

administrativa, estruturação e atribuições das secretarias e dos órgãos da Administração Pública.

Por fim, atesta-se que a mera supressão dos dispositivos não apresentam capacidade de macular o poder regulamentar da administração pública, podendo o Poder Executivo a qualquer momento o exercer de forma plena.

Nestes termos, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial nº 181/2024.

É como voto.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.

DANIELLE DO VALE
Deputada Estadual

RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor(a) Relator(a) pela **MANUTENÇÃO do Veto Parcial nº 181/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. BOSCO CARNEIRO
Membro

DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro